



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº 083/2023

Designa funcionários e conselheiras para compor a Comissão de Mediação e Conciliação de Processos Fiscalizatórios no âmbito do Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 374/2011 e Resolução Cofen nº 518/2016, que dispõem sobre o Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada em 31/10/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 01ª Reunião Ordinária, realizada em 19/01/2023;

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela Chefe do Departamento de Fiscalização, em 10/02/2023, bem como a deliberação da Presidência, via e-mail, em 13/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento nos processos de fiscalização que estão aguardando cumprimento de notificação no Departamento de Fiscalização do Coren-ES, com reuniões de conciliação, bem como expedição dos documentos necessários ao cumprimento das notificações;

RESOLVE:



Art. 1º - Designar os funcionários e conselheiras abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE PROCESSOS FISCALIZATÓRIOS NO ÂMBITO DO COREN-ES:**

1. **GABRIELL FERREIRA SOUTO** – Assessor Jurídico, matrícula 383; (MEDIADOR)
2. **TATIANA PASSOS CAETANO** – Chefe do Departamento de Fiscalização, matrícula 356; (MEMBRO 1)
3. **ANTÔNIO PEREIRA FILHO** – Enfermeiro Fiscal, matrícula 71; (MEMBRO 2)
4. **TÁRCIO VIANA VIEIRA** – Auxiliar Administrativo, matrícula 321; (MEMBRO 3)
5. **PRISCILA NOVAES DE FIGUEREDO** – COREN ES 1285853-TE, Conselheira Efetiva do Coren-ES; (MEMBRO 4)
6. **ANA PAULA CROCE** – COREN ES 1060986-TE, Conselheira Suplente do Coren-ES. (MEMBRO 5)

Art. 2º - As conselheiras designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisões Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - A Comissão elaborará um fluxo de trabalho, que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação.

Art. 4º - A Comissão deverá realizar a análise dos Processos Administrativos Fiscalizatórios que estão represados, a fim de identificar prioridades nas conciliações ou possíveis arquivamentos.

Art. 4º - À Comissão caberá a realização de audiências de conciliação junto as instituições, visando a resolutividade das demandas em aberto no Departamento de Fiscalização, pelo não cumprimento de notificações, bem como o envio dos documentos necessários a realização do ato, cabendo ao coordenador da comissão assinar juntamente com a Chefe do Departamento de Fiscalização, os ofícios de convocação e/ou intimação. À comissão caberá ainda, o envio de ofícios de cobrança dos encaminhamentos feitos nas respectivas reuniões, quando não atendidos os prazos estabelecidos na audiência.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório bimestral de atividades à Diretoria e ao Plenário, para conhecimento quanto aos trabalhos que estão sendo realizados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 14 de fevereiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário